



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim/ES, 04 de janeiro de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 08/2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre **concessão de auxílio financeiro ao Clube Atlético de Itapemirim – CAI, entidade esportiva, para o exercício de 2019.**

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 93, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que **CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CLUBE ATLÉTICO DE ITAPEMIRIM – CAI, ENTIDADE ESPORTIVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

Pelo sucesso da parceria nos anos anteriores, persiste o interesse na continuidade da mesma.

Revela-se razoável e dentro das atribuições da Administração Pública, inclusive no campo da sua discricionariedade, a adoção de medidas administrativas legalmente respaldadas, que objetivam a promoção do desenvolvimento e incentivo ao esporte, como forma de promoção social, cultural e econômica.

Hoje o Município de Itapemirim está se firmando como um grande incentivador das práticas esportivas, inclusive proporcionando a diversos munícipes oportunidades de disputarem as mais diversas modalidades em competições esportivas, inclusive alcançando resultados significativos de nossos atletas.

Os bons resultados atingidos nos últimos anos por esses atletas têm relação direta com a contribuição do Município, que vem investindo em projetos sociais desenvolvidos em nossas comunidades, que visam por meio do esporte a promoção da inclusão social de crianças e jovens.

Desta forma, na continuidade dos nossos ideais para com as práticas esportivas, nada mais justo do que firmamos uma parceria entre o Município e o clube de futebol de Itapemirim, devidamente filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo e registrado na Confederação Brasileira de Futebol, o Clube Atlético Itapemirim – CAI.

Como é de conhecimento notório, o Clube Atlético Itapemirim, pelo quarto ano consecutivo, disputa a divisão de elite do Campeonato Capixaba de Futebol, ou seja, integrando a 1ª Divisão, dando destaque para nossos atletas.

Nossa intenção é trabalhar para revitalizar o futebol itapemirino, através do apoio ao Clube Atlético Itapemirim, que é tradicional nas participações em diversos campeonatos de nível estadual. Conforme demonstra o plano de trabalho, anexo, pré-aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Vale salientar, que referida parceria tem por essência a promoção e a fomentação das práticas esportivas. Assim, realizando a inserção de nosso Município nas competições esportivas e organizando eventos em Itapemirim, desta forma oferecendo atrativos a nossos munícipes e turistas. Cumprindo assim o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 145 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino, à promoção desportiva dos clubes locais e garantindo a participação das pessoas portadoras de necessidades especiais. [g.f.]

Por fim, tendo em mente a importância da matéria indicada, considerando as razões e intenções externas pela municipalidade, solicitando, deste modo, a urgência na apreciação deste Projeto de Lei, consubstanciado no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que as atividades do Clube Atlético Itapemirim se iniciam em janeiro do ano vindouro, por fim acreditando sempre na sensibilidade dos Nobres representantes na aprovação por todos os competentes Vereadores que compõem essa Casa Legislativa

Itapemirim/ES, 04 de janeiro de 2019.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 4 DE JANEIRO DE 2019

***CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO
CLUBE ATLÉTICO DE ITAPEMIRIM – CAI,
ENTIDADE ESPORTIVA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2018.***

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o Clube Atlético Itapemirim – CAI, inscrito no CNPJ nº 29.984.614/0001-37, com sede na Rua Argentino Fonseca, s/n, Vila de Itapemirim, neste município, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para fazer frente as despesas de custeio em razão da participação da referida entidade em Campeonatos de Futebol, promovidos pela Federação de Futebol do Espírito Santo – FES e/ou Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 2º O Clube Atlético de Itapemirim deverá participar, no mínimo, nos seguintes campeonatos:

- I – Campeonato Capixaba Série “A” - 2019;
- II – Campeonato Capixaba Sub-20 – 2019;
- III – Campeonato Capixaba Sub-15 e Sub-17 – 2019;

Art. 3º A parceria deverá se restringir ao prazo de vigência de até 01 (um) ano.

Art. 4º A concessão dos recursos financeiros previstos nesta lei deverá estar condicionada à comprovação de regularidade da instituição beneficiada, quanto à sua constituição, representação, registros junto à Federação e Confederação de Futebol Estadual e Brasileira, bem como perante os órgãos fiscais.

Art. 5º Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas consecutivas conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso a ser delineado em instrumento próprio, devidamente aprovado, iniciando-se a partir da assinatura do instrumento legal pertinente e empenho da despesa, podendo o Chefe do Executivo autorizar uma de suas secretarias municipais para ficar responsável pela orientação e acompanhamento do processo de patrocínio.

Art. 6º Em contrapartida, a entidade patrocinada deverá ser obrigada a:

- I - fazer constar em todo o material utilizado no decorrer dos mencionados campeonatos, o apoio da Prefeitura Municipal de Itapemirim, além de estampar no lado frontal direito das camisas dos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

atletas, na altura do peito, o brasão e o nome da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em suas cores oficiais;

II - providenciar a filiação dos atletas encaminhados através dos projetos sociais esportivos da Secretaria Municipal de Esportes deste Município;

III - fazer acompanhamento da evolução profissional, encaminhando os atletas para disputar competições estaduais e nacionais, abrangendo as categorias de base, não só de futebol como também na modalidade de atletismo, uma vez que os atletas têm a obrigatoriedade de estarem filiados a uma entidade esportiva devidamente legalizada;

IV - disponibilizar profissionais qualificados, no mínimo 01 (uma) vez por mês, para ministrarem palestras sobre técnicas motivacionais e regras esportivas em geral, preparando atletas e professores dos projetos sociais esportivos deste Município a ingressarem na carreira profissional;

V - arcar com as despesas pertinentes ao custeio de materiais esportivos, uniformes, medicamentos, consultas médicas, alimentação, transporte e estadias dos atletas advindos dos projetos sociais esportivos;

VI - dar preferência na contratação de pessoal do quadro profissional do Clube, tanto do fixo, quanto de apoio, profissionais autônomos e prestadores de serviços temporários, para a população do Município de Itapemirim;

VII - utilizar os recursos recebidos, exclusivamente em conformidade como o Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado pela entidade, e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes de Itapemirim;

VIII - arcar exclusivamente com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e extraordinários, que porventura advierem em decorrência de sua participação nas competições mencionadas no artigo 1º, desta lei, assim como os desta lei;

IX - prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim, dos recursos recebidos, atendendo regras que deverão ser delineadas em instrumento próprio;

X - viabilizar oportunidade para contratação de pelo menos 30% (trinta) do total de atletas das categorias de base, de moradores do município;

XI - manter-se pontual com as responsabilidades de remuneração dos atletas, e com os encargos sociais e fiscais inerentes à atividade desenvolvida.

Parágrafo único. As obrigações contidas nos incisos II a V tem o objetivo de dar continuidade aos projetos sociais esportivos do município, com melhor aproveitamento dos atletas que já se



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

encontram à disposição da entidade patrocinada, bem como dos que estão sendo preparados pelos projetos visando à participação dos mesmos em competições de modo geral.

Art. 7º Fica o Clube Atlético Itapemirim – CAI proibido de cobrar do Município de Itapemirim, aluguel ou qualquer tipo de contraprestação financeira pelo uso das dependências do seu estádio para realização de projetos sociais esportivos, durante a vigência do convênio/contrato resultante desta Lei.

Art. 8º O repasse da parcela deverá ficar condicionado à apresentação de prestação de contas do repasse anterior, e sua devida aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim.

Art. 9º As despesas de execução da presente lei deverão correr à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder a suplementação de recursos com a abertura de créditos especiais caso se faça necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 04 de janeiro de 2019.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **THIAGO PEÇANHA LOPES**, no uso de suas atribuições, **DECLARA** que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei supracitado, possui previsão orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, que está em tramitação nesta Casa de Leis, bem como existe compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim/ES, 04 de janeiro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim